



Planício 12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF								
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JACUÍ		RS								
ASSUNTO: Ratificação do número de vagas do Curso de Pedagogia ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul.										
RELATOR: SR. CONS. Ernani Bayer										
PARECER Nº 539/84	CÂMARA ou COMISSÃO CAPLAN	APROVADO EM: 04/07/84								
		PROCESSO Nº: 23001.001601/88-12								
1 - RELATÓRIO										
<p>O Presidente da Fundação Educacional do Vale do JacuÍ-FUNVALE, solicita deste Conselho a ratificação do número .. de vagas totais anuais, do Curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, RS.</p> <p>A requerente alega que:</p> <p>"A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 63.731 de 05/12/1968, que teve por base o Parecer de CEE 657/68, inicialmente com os seguintes cursos:</p> <table style="margin-left: 40px;"> <tr> <td>Pedagogia (licenciatura plena).....</td> <td>50 vagas</td> </tr> <tr> <td>Ciências (licenciatura de 1º grau)</td> <td>50 vagas</td> </tr> <tr> <td>Estudos Sócios (licenciatura de 1º grau).....</td> <td>50 vagas</td> </tr> <tr> <td>Letras (licenciatura de 1º grau)</td> <td>50 vagas</td> </tr> </table> <p>No regimento da Faculdade..., aprovado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 81/73, em seu artigo 114 reza que "o número de vagas abertas a matrícula na primeira das series de cada um dos cursos será fixado em 50 para cada turno, no caso de funcionamento em dois horários diferentes.</p>			Pedagogia (licenciatura plena).....	50 vagas	Ciências (licenciatura de 1º grau)	50 vagas	Estudos Sócios (licenciatura de 1º grau).....	50 vagas	Letras (licenciatura de 1º grau)	50 vagas
Pedagogia (licenciatura plena).....	50 vagas									
Ciências (licenciatura de 1º grau)	50 vagas									
Estudos Sócios (licenciatura de 1º grau).....	50 vagas									
Letras (licenciatura de 1º grau)	50 vagas									

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Parágrafo único - o disposto neste artigo somente poderá ser modificado mediante aprovação do CFE em consequência de solicitação específica e justificada de parte da Faculdade".

O reconhecimento dos quatro cursos ocorreu em 1973, através do Decreto no 72.615 de 15/08/1973, com base no Parecer do CFE no 822/73, de 07/05/1973, fixando em 50 vagas o número do vagas para cada curso. Ao todo, 200 vagas anuais.

No Regimento da Faculdade..., aprovado pelo Parecer do CFE no 86/81, de 26/01/1981, em seu artigo 183 consta: "o número de vagas, abertas à matrícula inicial, de cada um dos cursos, é fixado em 50.

§ 1º - No caso de o CFE autorizar o funcionamento em dois turnos, o número de vagas será fixado em 50 para cada turno;

§ 2º - o disposto, neste artigo, somente poderá ser modificado, mediante aprovação do CFE, em consequência de solicitação específica e justificada por parte da Faculdade".

Pelo Parecer nº 353/80 - CFE de 09/04/1980, foi aprovada Carta-Consulta apresentada através do Parecer no 2.147/79, permitindo à Instituição a apresentar Projeto para funcionamento das habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar, estas duas últimas no 1º e 2º graus, com as mesmas 100 vagas totais anuais já existentes, número este que a Instituição não possui registro de aprovação.

Em 1982, através do Parecer nº 561/82, de 12.11.1982 o Conselho Federal de Educação aprova o Projeto para funcionamento das habilitações: Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, do Curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade..., sem aumento de vagas.

As habilitações referidas foram autorizadas pelo Parecer nº 131/83 do Conselho Federal de Educação, processo no 2363/80, homologado em 02.05.1983, sem aumento das 100 vagas totais já aprovadas para o curso de Pedagogia, número de vagas que a Instituição não possui registro de aprovação.

O reconhecimento das habilitações em Supervisão Escolar em escolas de 1º e 2º graus e Orientação Educacional oferecidas pela Faculdade... ocorreu em 1985, através da Portaria nº 486, de 20/06/1985 com base no Parecer do CFE nº 251/85, de 08/05/1985, sem aumento das 100 vagas totais anuais já aprovadas para o curso de Pedagogia, tendo começado a funcionar no 1º semestre de 1983.

O documento legal básico da Instituição é o Regimento Unificado das Unidades Integradas de Ensino Superior do Vale do Jacuí, aprovado pelo Parecer do CFE no 406/87 de 07/05/1987, que cita 50 vagas para a habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau e 100 vagas para as habilitações de Supervisão Escolar e Orientação Escolar, ficando então o curso de Pedagogia com 150 vagas.

Destes fatos aqui arrolados pode-se depreender, portanto, que a Instituição não possui nenhum documento legal que comprove o aumento de 50 (cinquenta) para 100 (cem) vagas no Curso de Pedagogia, havendo, apenas, a passagem de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) vagas através do Parecer do CFE no 406/87, de 07/05/1987.

Entretanto, tendo em vista as habilitações já existentes no Curso de Pedagogia e a próxima montagem de expediente, por parte desta Instituição, para implantar nova habilitação, desta vez, para Séries Iniciais, solicitamos ao egrégio Conselho Federal de Educação a ratificação das 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a fim de atender a clientela que tem procurado o referido Curso".

. PARECER

Para melhor compreensão da matéria é necessário um breve retrospecto da situação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, para que possamos analisar a matéria

autorizada o seu funcionamento,¹⁾ com A escola teve os cursos de Pedagogia (Licenciatura Plena), de Ciências (Licenciatura 1º Ciclo), Estudos Sociais e Letras, através do Decreto no 63.731, de 05/12/68 que se embasou no Parecer no 657/68, entretanto há que se observar que nenhum dos retro-citados dispositivos fazem referência ao número de vagas dos referidos cursos.

2) - Quanto ao reconhecimento do Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, apesar do Decreto no 72.015 de 15/08/73 não referir-se às vagas dos cursos ministrados, o Parecer nº 822/73 que o antecedeu, assim dispõe, In verbis:

"O Conselho Federal de Educação em Sessão Plenária, aprova o Parecer da Câmara de Ensino Superior, decidindo favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, RS, mantida pela Associação Cachoeirense pró-Ensino Superior, com os cursos de Pedagogia licenciatura plena, com 50 vagas; Ciências (10 grau), com 50 vagas; Letras (10 grau), com 50 vagas; Estudos Sociais (10 grau), com 50 vagas. Ao todo, 200 vagas anuais", (g.n.)

3) - Posteriormente, a Fundação Educacional do Vale do Jacuí pleiteou autorização de funcionamento (Carta-Consulta) para 03 (três) novas habilitações (Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar) "sem aumento de vagas no curso já existente, processo no 2147/79", tendo este Colegiado através do Parecer 353/80, assim consignado:

"O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo os Processos nºs. 2018/79, 1806/79, 2219/79, 2147/79, 1567/79, 1578/79, 2019/79, 1695/79, 2208/79 e 1615/79, originários da Câmara de Planejamento, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara no sentido de que podem ter prosseguimento os processos nºs 2108/79, com as 100 vagas totais anuais já existentes, 2219/79, com as 120 vagas totais anuais já existentes, 1567/79, com as 150 vagas totais anuais já existentes, 2019/79, com as 160 vagas totais anuais já existentes, 1695/79, com as 80 vagas totais anuais, 1578/79, com 50 vagas totais anuais já existentes, 2147/79, com 100 vagas totais anuais já existentes, 1806/79, com as 90 vagas totais anuais já existentes, 1615/79, com as 160 vagas totais anuais já existentes, 2208/79, com as 300 vagas totais anuais já existentes. As instituições interessadas ficam com o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem os respectivos projetos" (g.n.).

4) - Como se percebe a IES que só tinha 50 (cinquenta) vagas totais anuais pelo seu ato reconhecimento, (Parecer 822/73), passou a ter 100 (cem) vagas totais anuais, sem entretanto, constar em nosso serviço de Protocolo e Arquivo nenhuma entrada de nenhum pedido de aumento de vagas para o curso de Pedagogia.

5) - Tal equívoco, s.m.j., poderia ter sido gerado pelo fato da Fundação em seu pedido inicial, que deu origem ao Parecer nº 561/81, ter assim solicitado:

"A Fundação educacional do Vale do Jacuí, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao sistema federal de ensino, com sede e foro em Cachoeira do Sul, RS encaminhou a este Conselho projeto referente à autorização das habilitações: Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão escolar - 1º e 2º

Graus, no curso de Pedagogia, sem aumento das 100 vagas _____ totais anuais já existentes, para funcionar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, estabelecimento criado em 1969, Distrito Geoeeducacional nº 37" (g.n.).

6) - Relevante se faz citar a conclusão do Parecer no 561/81 (retro-citado), no qual a Ilustre Conse Eurides Brito da Silva, assim se manifestou, in verbis:

"Os dados e informações encaminhadas pela instituição esclarece as dúvidas relativas ao projeto apresentado para funcionamento das habilitações: Administração Escolar, Supervisão Escolar - 1º e 2º Graus e Orientação Educacional, do curso de Pedagogia; resta ainda comprová-los.

Assim, em se tratando de novas habilitações, sem aumento de vagas, em curso já reconhecido, vota a Relatora no sentido de:

1) - Aprovar o Projeto para o funcionamento das habilitações: Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional no curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul - RS.

2) - A DEMEC deverá comprovar os dados do projeto e proceder a verificação das condições ambientais.

É o nosso parecer" (g.n.).

7) - As habilitações novas foram autorizadas através do Parecer no 131/83, in verbis:

"A vista do exposto, vota a Relatora no sentido de: 1 - Autorizar o funcionamento das habilitações Orientação Educacional, Administração Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, no curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, sem aumento das 100 vagas totais anuais aprovadas.

2 - Aprovar Rui Paulo Sartoretto para professor de "Médias Educacionais no referido curso" (g.n.).

B) - Referido Parecer foi homologado pelo Sr. Ministro da Educação, publicação no DOU de 05/05/83, verbis:

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei no 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 131/83 do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do Projeto para funcionamento das habilitações do curso de Pedagogia, em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, a serem ministradas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, mantida pela Fundação Educacional do Vale do Jacuí, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, sem aumento das 100 (cem) vagas totais anuais aprovadas" (g.n.)

9) - Quanto ao reconhecimento das citadas habilitações este CFE através do Parecer nº 251/85, assim se manifestou:

"Entendemos que, sob essas condições, podem ser reconhecidas as Habilitações Supervisão Escolar em escolas de 1º e 2º graus e Orientação Educacional oferecidas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, da Fundação Educacional do Vale do Jacuí, mantidas as 100 (cem) vagas totais anuais para o curso.

Quanto à habilitação Administração Escolar, que a instituição informou não haver ainda iniciado o funcionamento, cremos que este Conselho deve fazer cessar os efeitos da autorização, perdendo a interessada o direito que lhe foi outorgado" (g.n.).

10) - O Sr. Ministro de Estado da Educação, através da Portaria no 486, de 20/06/85, assim resolveu:

" Art. 10 - É concedido reconhecimento às habilitações Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus e em Orientação Educacional, do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, mantida pela Fundação educacional do Vale do Jacuí, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

11) - Há que se observar que em todos os requerimentos da Fundação, quando do pedido das novas habilitações do curso de Pedagogia (Processos nºs 2147/79, 2363/80; 23030.000143/84-0 a IES sempre mencionava que seu pedido era sem aumento das 100(cem) vagas totais anuais já existentes, entretanto, desconhecemos qual

foi o ato legal que autorizou o aumento das 50 (cinquenta) vagas totais anuais, autorizadas quando do ato de Reconhecimento (Decreto nº 72.615, de 15/08/73 e Par. nº 822/73) para 100 (cem) vagas totais anuais que a Fundação menciona em seus pedidos e requerimentos .

Pretende agora a Fundação educacional do Vale do Jacuí, que já foi bastante beneficiada pela confusão gerada, que este Colegiado ratifique o número de vagas totais anuais para 150 (cento e cinquenta).

Tal solicitação, parece-nos, s.m.j., completamente in viável, tendo em vista que a IES só teve, de fato, quando do ato oficial de reconhecimento, autorizadas 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Outrossim, pondere-se que quanto ao Regimento em vigor, onde consta que são 50 (cinquenta) vagas para a habilitação Matérias de Formação Pedagógica de 2o grau e mais 100 (cem) vagas para as outras habilitações, ainda, que aprovado pelo Par.406/87, entendemos s.m.j., que não possa se sobrepor a um ato Presidencial (Decreto nº 72615/73), que deve prevalecer sobre quaisquer outros atos por ventura existentes.

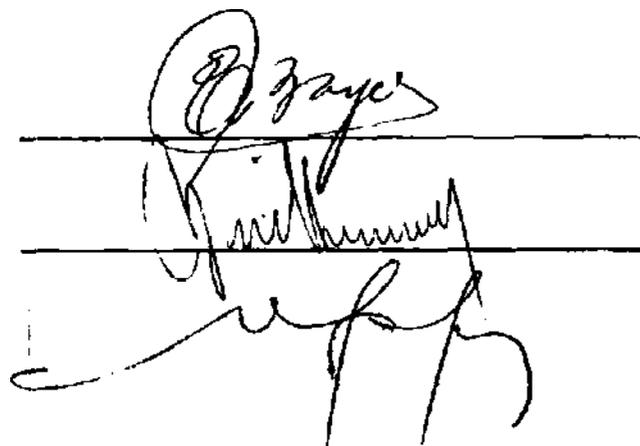
I - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto somos pelo indeferimento do pleito da Fundação Educacional do Vale do Jacuí, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, devendo o processo nº 23001.001601/88-12 ser encaminhado ao arquivo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1989.



- Presidente e Relator

MEC/CFE

PARECER Nº

539/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 07 de 1989

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)